# LEI Nº 5.374, DE 09 DE ABRIL DE 2010.

Projeto de Lei nº 026/2010 Vereador José Aparecido Fernandes

**Institui, no Município de Assis, o Programa de Inserção de Egressos do Sistema Penitenciário no mercado de trabalho - Pró-Egresso, autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica às pessoas jurídicas que contratarem egressos do Sistema Prisional do Estado e dá providências correlatas.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica instituído o Programa de Inserção de Egressos do Sistema Penitenciário no Mercado de Trabalho - **PRÓ-EGRESSO**, no âmbito do Município de Assis, como parte do processo de reinserção social de que trata o artigo 10 da Lei de Execução Penal.

**Art. 2°-** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica às pessoas jurídicas que contratarem na forma estabelecida nesta Lei, egressos do sistema prisional do Estado, observadas as normas contidas na presente Lei, na Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 e na Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994.

**Parágrafo Único.** O número de egressos contratados por pessoa jurídica para fins de obtenção da subvenção econômica prevista nesta Lei observará a seguinte correlação entre quadro de empregados da contratante e número de egressos:

**I -** de 3 a 20 empregados: 1 egresso;

**II -** de 21 a 50 empregados: até 2 egressos;

**III -** de 51 a 100 empregados: até 4 egressos;

**IV -** de 101 a 150 empregados: até 6 egressos;

**V -** de 151 a 200 empregados: até 8 egressos;

**VI -** de 201 a 250 empregados: até 10 egressos;

**VII -** de 251 a 300 empregados: até 12 egressos;

**VIII -** de 301 a 350 empregados: até 14 egressos;

**IX -** de 351 a 400 empregados: até 16 egressos;

**X -** de 401 a 450 empregados: até 18 egressos;

**XI -** de 451 a 500 empregados: até 20 egressos;

**XII -** acima de 500 empregados: até 5% (cinco por cento) do quadro de mpregados.

**Art. 3º .** São beneficiários do **PRÓ-EGRESSO**:

**I -** o egresso do sistema penitenciário, assim considerado para os fins desta Lei:

**a)** o que tenha sido liberado definitivamente, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da data da saída do estabelecimento prisional, conforme preceitua o inciso I do artigo 26 da Lei de Execução Penal e respectivas alterações;

**b)** o que tenha cumprido sua pena integralmente há mais de 1 (um) ano;

**c)** o desinternado nos termos do § 3º do artigo 97 do Código Penal;

**d)** O que esteja no gozo do benefício de livramento condicional, durante o período de prova, nos termos do inciso II do artigo 26 e do artigo 131 e seguintes da Lei de Execução Penal e respectivas alterações, bem como do artigo 83 e seguintes do Código Penal e respectivas alterações;

**II -** o que cumpre pena em regime semi-aberto ou aberto, nos termos do artigo 33 e seguintes do Código Penal e respectivas alterações, combinado com o parágrafo único do artigo 19, o § do artigo 82 e os artigos 89, 91 a 95 e 110 a 119, todos da Lei de Execução Penal e respectivas alterações;

**III -** o favorecido pela concessão da suspensão condicional da pena ("sursis"), regulada pelo artigo 77 e seguintes do Código Penal e respectivas alterações, bem como pelo artigo 156 e seguintes da Lei de Execução Penal e respectivas alterações;

**IV -** o condenado a penas restritivas de direitos, nos termos do artigo 43 e seguintes do Código Penal e respectivas alterações, ou contemplado com o benefício da transação penal, oferecido e aceito conforme dispõe o artigo 76 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e respectivas alterações;

**V -** o anistiado, agraciado, indultado e perdoado judicialmente e os demais casos cuja punibilidade tenha sido declarada, extinta nos termos do artigo 107, incisos II a VI e IX, do Código Penal e respectivas alterações, bem como dos artigos 187 a 193 da Lei de Execuções Penais e respectivas alterações.

**Art. 4º .** Para a consecução dos objetivos contidos nesta Lei, além da subvenção prevista no artigo 2º, é facultado aos órgãos da Administração Direta e às entidades da Administração Indireta, nos editais de licitações de obras e serviços, exigir que a proponente vencedora reserve, para execução do contrato, vagas de trabalho destinadas aos beneficiários indicados no artigo 2º desta Lei, na seguinte conformidade:

**I -** 5% (cinco por cento) das vagas para um contingente mínimo de 20 (vinte) trabalhadores;

**II -** 1 (uma) vaga quando o mínimo de trabalhadores for 6 (seis) e o máximo 20 (vinte).

LEI Nº 5.374, DE 09 DE ABRIL DE 2010.

**Parágrafo Único.** Na obra ou serviço que necessite, para sua realização, de até 5 (cinco) trabalhadores, será facultativa a contratação de que cuida o **PRÓ-EGRESSO**.

**Art. 5º .** A relação de proporcionalidade entre as vagas reservadas aos beneficiários do **PRÓ-EGRESSO** e aquelas necessárias ao adimplemento do ajuste administrativo, nos termos do artigo 3º desta Lei, deverá ser mantida durante todo o tempo de execução do contrato, incluindo-se as respectivas prorrogações, observado o limite determinado pela legislação pertinente.

**§ 1º.** Havendo demissão, nos casos de que trata esta Lei, a contratada deverá comunica -la ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que a Administração possa atualizar seus cadastros.

**§ 2º.** A contratada deverá, em até 5 (cinco) dias corridos, providenciar o preenchimento da vaga em aberto, respeitadas suas necessidades, nos mesmos termos previstos nos artigos 2º e 3º desta Lei.

**§ 3º.** O cálculo do contingenciamento de vagas será realizado considerando-se o número de trabalhadores necessários à execução da obra ou serviço, desde que em regime de dedicação exclusiva.

**§ 4º.** As características profissionais e psicossociais dos indivíduos contratados na forma desta Lei devem ser compatíveis com as atividades por eles desenvolvidas perante o órgão ou entidade pública contratante.

**Art. 6º .** A contratação dos beneficiários do **PRÓ-EGRESSO**, realizada de acordo com o disposto nesta Lei, dar-se-á formalmente nos termos da legislação pertinente, na seguinte conformidade:

**I -** publicado o edital da licitação de obra ou serviço e desde que o administrador público responsável pelo certame opte por aderir ao **PRÓ-EGRESSO**, a proponente deverá encaminhar, concomitantemente os documentos exigidos na fase de habilitação, carta de compromisso afirmando sua disposição em contratar, nos limites estabelecidos no artigo 3º desta Lei, os beneficiários do **PRÓ-EGRESSO**, na forma do modelo constante do Anexo I integrante desta Lei;

**II -** quando do início efetivo da execução da obra ou serviço, a contratada, por seu representante legal, deverá apresentar àquele que for designado fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato a lista dos funcionários que se enquadrem nas categorias descritas no artigo 2º desta Lei, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do modelo constante do Anexo II integrante desta Lei.

**Art. 7º .** Em caso de subcontratação de obra ou serviço, desde que admitida no edital e no contrato, a subcontratada deverá cumprir os parâmetros do **PRÓ-EGRESSO** de modo isonômico àquela que a subcontrata, conforme estabelecido nos artigos 2º a 5º desta Lei, sendo vedado à subcontratada somar o seu contingenciamento de vagas ao da contratada.

LEI Nº 5.374, DE 09 DE ABRIL DE 2010.

**Art. 8º .** A fiscalização da contratação ocorrerá desde o início efetivo da execução da obra ou serviço por aquele que for designado fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato.

**Art. 9º .** Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos contratos administrativos celebrados mediante declaração de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Art. 10 .** Os beneficiários do **PRÓ-EGRESSO** que, concomitantemente sejam pessoas com deficiência, para efeito do disposto nesta Lei, serão computados como tais, sendo-lhes facultado, se for o caso, o enquadramento no artigo 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**Art. 11 .** As empresas atualmente contratadas pelos órgãos da Administração Direta ou pelas entidades da Administração Indireta do Município poderão, a qualquer tempo, aderir voluntariamente ao programa instituído por esta Lei.

**Art. 12 .** As despesas decorrentes da execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 13 .** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 09 de Abril de 2010.

**ÉZIO SPERA**
**Prefeito Municipal**

**JORGE LUIZ SPERA**
**Secretário Municipal de Negócios Jurídicos**
Publicada no Departamento de Administração em , 09 de Abril de 2010.

# ANEXO I

a que se refere o Inciso I do artigo 6º da Lei Municipal nº ....., de ...., de ..... de 2010

... local....., data.....

Ao..... responsável pela licitação.....
..... órgão que realiza a licitação ou que firma o contrato em caso de dispensa ou inexigibilidade..... endereço completo.....

Nos termos do ítem...., subitem...., do Edital de....., referente à ....objeto...., a empresa....., C.N.P.J. nº ....., por seu representante legal, .....nome....., estado civil, C.P.F. nº ....., com domicílio (profissional) em.....(cf. procuração anexa), vem respeitosamente, perante Vossa ....., manifestar seu compromisso em atender em sua integralidade, as cláusulas referentes ao Programa de Inserção de Egressos do Sistema Penitenciário no Mercado de Trabalho - PRÓ-EGRESSO, conforme disposto na Lei Municipal nº ....., de ...., de ..... de 2010.

Atenciosamente.

.....
Assinatura

## ANEXO II

a que se refere o Inciso II do artigo 6º da Lei Municipal nº ....., de ...., de ..... de 2010

Excelentíssimo Senhor.... autoridade responsável pela contratação ..... nome....., estado civil, C.P.F. nº ....., com domicílio (profissional) em ....., representante legal da empresa....., C.N.P.J. nº ..... (cf. procuração anexa), vem, respeitosamente, perante Vossa....., informar que para a execução do objeto referente ao Contrato nº ....., serão necessários..... trabalhadores em regime de dedicação exclusiva.

Assim, para que se dê cumprimento ao Programa de Inserção de Egressos do Sistema Penitenciário no Mercado de Trabalho - PRÓ-EGRESSO, conforme a Lei Municipal nº ....., de ... de..... de 2010, serão alocados ..... trabalhadores, conforme tabela abaixo:

### EGRESSOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO PAULISTA

| NOME | RG | CPF |
|---|---|---|
| ..... | ..... | ..... |
| ..... | ..... | ..... |
| ..... | ..... | ..... |
| ..... | ..... | ..... |

### EGRESSOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO

| NOME | RG | CPF |
|---|---|---|
| ..... | ..... | ..... |
| ..... | ..... | ..... |
| ..... | ..... | ..... |
| ..... | ..... | ..... |

Atenciosamente.

....., ..... de ..... de 20.....

.....assinatura.....